TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE IBATÉ

FORO DE IBATÉ VARA ÚNICA

RUA ALBANO BUZO, 367, Ibate - SP - CEP 14815-000

SENTENÇA

Processo n°: 1001257-33.2017.8.26.0233

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerente: Wanessa de Carla Palermo Gomes Barbosa e outros

:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Ivan Donizete dos Santos e outros requereram a expedição de alvará objetivando a transferência de titularidade do veículo que se encontra em nome do *de cujus*, falecida no dia 15 de fevereiro de 2016 (certidão de óbito a fls. 24). O Requerente esclareceu que o veículo VW/VW Fusca 1300, 1976, BKK 9351, vermelho, RENAVAM 00404674429, motor BF990820, se trata do único bem de titularidade da falecida.

É o relatório.

DECIDO.

O pedido é procedente.

Considerando a existência de entendimento jurisprudencial no sentido de que é possível o manejo do pedido de alvará quando os bens do espólio se resumem a um veículo, não vislumbro qualquer óbice ao acolhimento do pedido inicial.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **DEFIRO** a expedição de alvará judicial conforme requerido, **com prazo de 30 dias**. Por consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Registro que o beneficiário do alvará ficará responsável por eventuais dívidas do espólio até o limite do valor do bem objeto deste pedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o alvará.

P.I. Oportunamente arquivem-se os autos.

Ibaté, 29 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA